



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PELOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com os estabelecimentos privados para uso de seus espaços para divulgação de ações e campanhas de educação ambiental do município.

Art. 2º. O poder executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal